

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação técnica que entre si celebram:

ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE VISEU GURUPI-PIRIÁ- ASSUREMAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.670.774/0001-79, com sede na Passagem Santa Glória, s/n, Bairro do Mangueirão – Viseu - Pa, CEP 68.620.000;

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DA COSTA AMAZÔNICA BRASILEIRA - SARAMBUI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.662.369/0001-53, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 271, Bairro Perpétuo Socorro, Bragança/PA, CEP 68.600-000, endereço eletrônico: sarambui@sarambui.org;

INSTITUTO AMAZÔNIA AZUL – IAMAZUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.782.770/0001-57, com sede Av Serzedelo Corrêa, nº805, sala 1705, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66.033-770, endereço eletrônico: contato@iamazul.org;

E-VOLOS.COM CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.730.850/0001-58, com sede na Rua Avertano Rocha, nº 192, Bairro Campina, Belém-PA, CEP 66.023-120, endereço eletrônico: edgard.cerutti@e-volos.com , na condição de assistente no presente Acordo;

têm justo e acordado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a realização da Consulta Prévia Livre e Informada das comunidades extrativistas usuárias da ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE VISEU GURUPI-PIRIÁ- ASSUREMAV, mediante a construção de critérios para esse fim pelos extrativistas, visando a apreciação para fins de autorização de contrato de carbono, incluindo a elaboração de planejamento de consulta, metodologias de informação, assegurando ampla ciência das condições contratuais oferecidas, calendário de reuniões das comunidades e metodologia de decisões, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. Partícipes Extrativistas– referência às Associações Extrativistas;
2. Partícipes ONG – reverência às instituições SARAMBUI e IAMAZUL;
3. Assistente interessado, reverência à empresa E-Volos, identificada no presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – GOVERNANÇA

Os partícipes indicarão um integrante de cada instituição para compor o Comitê de Governança do presente Acordo, que terá como finalidade a apreciação de questões não previstas nas cláusulas do Acordo, bem como resolver os impasses eventualmente apresentados na fase de execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a realização da Consulta Prévia Livre e Informada das comunidades extrativistas usuárias da ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA

RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE VISEU GURUPI-PIRIÁ- ASSUREMAV, mediante a construção de critérios para esse fim pelos extrativistas, visando a apreciação para fins de autorização de contrato de carbono, incluindo a elaboração de planejamento de consulta, metodologias de informação, assegurando ampla ciência das condições contratuais oferecidas, calendário de reuniões das comunidades e metodologia de decisões,

CLÁUSULA QUARTA – Etapas previstas do Acordo

O processo Acordo de Cooperação prevê as seguintes etapas:

1. A firma do Acordo de Cooperação Técnica pelos partícipes e assistente;
2. Associações Extrativistas partícipes apresentam os pressupostos, metodologias e critérios da consulta aos partícipes Instituto IAMAZUL e Associação SARAMBUI;
3. As ONGs partícipes apresentam e submetem à apreciação proposta de cronograma de Consulta, constando pressupostos, programa de informação/esclarecimento, metodologia e forma de deliberação, a ser submetida à apreciação e deliberação das Associações Extrativistas.
4. A execução do cronograma, segundo os pressupostos estabelecidos, garantindo a ampla informação aos extrativistas.
5. Apresentação dos elementos e condições da proposta do Contrato de Carbono oferecidas pela Assistente E-Volos e submissão da proposta à consideração dos extrativistas, segundo método de deliberação aprovado pelas Associações Extrativistas partícipes.

As informações dos extrativistas acerca dos elementos da consulta agregarão ao presente Acordo, como anexo ao mesmo.

O plano de consulta aprovado a partir desses elementos, também integrará o presente Acordo, como Anexo, compondo os compromissos aqui firmados para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – Pressupostos da Consulta.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Competência: As Partícipes ONG, pelo presente instrumento, recebem a função de mediadores no processo de consulta aos extrativistas para fins de deliberação sobre a viabilidade e oportunidade de firmarem contrato com a empresa E-volos para fins de certificação e comércio sequestro de carbono incidente sobre as áreas das reservas extrativistas.

Responsabilidade:

Como mediadores, as partícipes ONGs comprometem-se a realizar a gestão do processo de consulta às comunidades extrativistas usuárias das reservas, segundo os critérios e pressupostos estabelecidos pelas Associações, respeitando as datas apontadas, os lugares, as lideranças.

As partícipes ONGs comprometem-se a proceder as informações técnicas ambientais, econômicas e jurídicas sobre o mercado de carbono, a potencialidade de certificação de créditos e os elementos contratuais apresentados.

Os mediadores, no exercício da execução da consulta assumem a responsabilidade pela documentação de todos os eventos, como as reuniões, assembleias, documentos produzidos no processo, dentre outros, registro que deve, ao final, ser compartilhado com as Associações.

A função de gestão técnica conferida às mediadoras não concorre, suspende ou afasta a autoridade política das Associações, partícipes extrativistas, ficando assegurado

também o direito das Associações Extrativistas em convidar outros técnicos para esclarecimentos e informações, caso julguem necessárias.

Reserva de autoridade sobre o território: Fica ressalvado que a função de mediadores não substitui a autoridade da Associação sobre a consulta, cumprindo, pois, um papel instrumental para esse fim.

Responsabilidades - Assistente

O Assistente se compromete a apresentar a proposta básica de contrato, para fins de análise e discussão pelos extrativistas. A partir da apresentação da proposta básica pelo assistente, as ONGs partícipes possuem o prazo de 30 dias para a apresentação do calendário e metodologia de esclarecimentos aos extrativistas, que precederá a fase de consulta e deliberação.

O assistente prestará os esclarecimentos sobre a proposta, atendendo a demanda das ONGs mediadores e das Associações.

O Assistente arcará com os custos do processo de esclarecimento e consulta aos extrativistas, através de repasse diretamente às ONGs mediadoras, de acordo com projeto executivo apresentado por estas.

Fica ressalvado que o presente Acordo de Cooperação Técnica responsabilidade econômica entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFORMAÇÃO ICMBIO

No caso em que o presente acordo resulte a elaboração e Contratos de natureza econômica, as partes se comprometem a informar o ICMBIO, bem como adequar as cláusulas aos termos da concessão de Uso da reserva às comunidades extrativistas usuárias.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos no Foro da Justiça Estadual em Bragança-Pará.

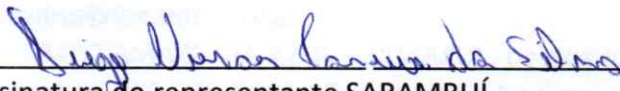
Declaração:

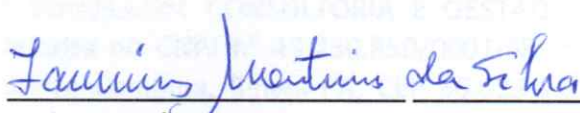
O Assistente e ONGs colaboradoras, em respeito ao princípio de autonomia dos territórios tradicionais, declararam para os devidos fins que o regime de cooperação estabelecido no presente Acordo de Cooperação, tem por finalidade assegurar os meios

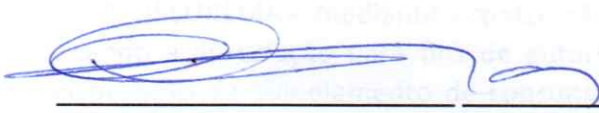
para o livre consentimento informado das comunidades, ressaltando por pressuposto que os esforços humanos e materiais despendidos nessa empresa não obrigam ou vinculam os extrativistas usuários e suas Associações Partícipes do presente Acordo. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Bragança-Pa de agosto de 2023



Assinatura do representante IAMAZUL

Assinatura do representante SARAMBUÍ

Assinatura do representante RESEX ASSUREMAV – VISEU – GURUPI

Assinatura do representante – E-VOLOS

EDGARDO DAZ RODOLFO CERVELLA
CPF 286 679 648-70

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF: